



Comendador Levy Gasparian, 10 de maio de 2022.

Mensagem nº 12/2022.

Assunto: Estabelece normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2022 que **“Estabelece normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.”**

A preservação das memórias representativas de uma identidade social é um meio de salvaguardar os valores intrínsecos a estes bens. E é por conta do “valor do bem” que o ato administrativo acontece.

O Brasil, como país signatário das principais convenções internacionais sobre proteção de bens culturais, estabeleceu na Constituição Federal de 1988, conforme art. 23, *in verbis*:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Já o art. 30 da CRFB/88 diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, "estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental." Dentre estas diretrizes está a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico."

O Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406 de 2002, nos ensina que:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.



A destruição, alterações indevidas ou danos em patrimônio cultural são considerados crimes previstos na Lei Federal nº 9.605 de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 6.514 de 2008, que prevê sanções penais, bem como o Código Penal, Decreto Lei nº 2.848, de 1940, que conta um título especial - Dos Crimes Contra o Patrimônio.

Importante destacar que a Constituição Federal previu a criação do Sistema Nacional de Cultura, onde os entes executivos podem implantar o seu sistema de cultura através de lei específica, podendo aderir ao Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 2010, dispondo dos recursos do Fundo Nacional de Cultura.

Para atender o ordenamento jurídico pátrio, apresentamos este Projeto de Lei que estabelece normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O nosso Município possui vocação turística, haja vista a Pedra do Paraibuna monumento natural, os resquícios da Estrada Real, o Museu Rodoviário entre outros bens que precisam de proteção especial. **A preservação do patrimônio cultural é a preservação da identidade local.**

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer

Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

ensejo para renovação da sua saudade.